



## DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 17/06/2025 | Edição: 22535 | Matéria nº: 1089261

### RESOLUÇÃO CONSEMA N° 271, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Reconhece a Lista Oficial de Espécies da Flora Exóticas Invasoras no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381, 07 de maio de 2007, e pelo inciso VI do Art. 9º, do Anexo Único, do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, e

● **CONSIDERANDO** que espécies exóticas invasoras estão entre as cinco principais causas diretas de perda de biodiversidade e de ameaça ao bem estar humano, com destaque para a extinção de espécies em áreas relevantes para a conservação da biodiversidade e para serviços ecossistêmicos;

● **CONSIDERANDO** que espécies exóticas invasoras estão entre as cinco principais causas diretas de perda de biodiversidade e de ameaça ao bem estar humano, com destaque para a extinção de espécies em áreas relevantes para a conservação da biodiversidade e para serviços ecossistêmicos;

● **CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, em seu art. 290, inciso III, alínea “a”, atribui ao CONSEMA a responsabilidade de elaborar e publicar a listagem das espécies que obrigatoriamente necessitam de controle ambiental no Estado de Santa Catarina; e

● **CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, em seu art. 291, inciso IV, alínea “c”, atribui ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, competência para implantar o Programa de Controle de Espécies Exóticas Invasoras.

### RESOLVE:

Art.1º Ficam reconhecidas como espécies exóticas invasoras no Estado de Santa Catarina as espécies de flora relacionadas no Anexo Único (Reino Plantae) desta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta resolução, entende-se por:

I - espécie exótica: espécie, subespécie ou taxa inferiores, incluindo seus gametas, sementes, ovos ou propágulos, introduzidos fora da sua área de distribuição natural;

II - espécie exótica invasora: espécie exótica cuja introdução ameaça ecossistemas, ambientes ou outras espécies;

III - espécie nativa: espécie, subespécie ou táxon inferior ocorrente dentro de sua área de distribuição natural, presente ou passada;

IV - introdução: entrada intencional ou acidental de espécimes em locais fora da área de distribuição natural da espécie;

V - translocação: transferência de indivíduos de uma espécie entre diferentes locais;

VI - controle de espécies exóticas invasoras: aplicação de métodos de controle físico, químico ou biológico que resultem na redução ou na erradicação de indivíduos ou populações de espécies exóticas invasoras.

Art. 3º As espécies exóticas invasoras constantes no Anexo Único estão enquadradas nas seguintes categorias:

I - Categoria 1: espécies que não têm permitida a posse, o domínio, o transporte, o comércio, a aquisição, a soltura, a translocação, a propagação, o cultivo, a criação e a doação sob qualquer forma, bem como, a instalação de novos cultivos e criações.

II - Categoria 2: espécies cujo manejo, criação ou cultivo são permitidos sob condições controladas, estando sujeitas a normas e condições específicas para o comércio, a aquisição, o transporte, o cultivo ou a criação, a distribuição, a propagação e a posse. As espécies da fauna enquadradas nesta categoria têm proibida sua soltura.

Art. 4º O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, por meio de Instrução Normativa e sem prejuízo de autorizações de outros órgãos competentes, poderá permitir o uso de espécies exóticas invasoras, enquadradas na Categoria I desta Resolução para pesquisa científica e uso em biotérios, bem como sua manutenção em zoológicos e Centros de Triagem.

Art. 5º Espécies exóticas invasoras apreendidas por fiscais dos órgãos competentes poderão ser transportadas e destinadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º As espécies exóticas invasoras constantes no Anexo Único desta Resolução ficam proibidas para a produção/criação em viveiros públicos e para a utilização, a doação e o estímulo em campanhas educativas e em eventos comemorativos.

Art. 7º A lista de espécies exóticas invasoras do Estado de Santa Catarina, constante no Anexo Único desta Resolução, deverá ser atualizada em intervalos máximos de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

§ 1º A lista somente será alterada após revisão no âmbito do CONSEMA.

§ 2º O reconhecimento da capacidade de invasão de uma espécie exótica, com base em estudos técnicos-científicos ou listagens nacionais, regionais ou globais de espécies exóticas invasoras, é oriundo de seu comportamento em ambientes naturais constatado no Estado de Santa Catarina.

§ 3º Durante a atualização da Lista Oficial deverão ser feitos esforços para elencar táxons em níveis específicos

Art. 8º O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, no âmbito do Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras - PEEEI deverá regulamentar normas e procedimentos para o controle de espécies exóticas invasoras constantes no Anexo Único desta Resolução num prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Para fins de regulamentação de uso e manejo das espécies, serão considerados os agrupamentos das espécies por classes de uso, definidas no Anexos Único, salvo exceções para espécies que necessitem de regulamentação específica ou que não se enquadrem em nenhuma das classes de uso definidas.

Art. 9º A não observância ao disposto nesta Resolução constitui infração sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 10 Revoga-se a Resolução CONSEMA nº 08, de 14 de setembro de 2012, que reconhece a Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras no Estado de Santa Catarina.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de maio de 2025.

**EMERSON LUCIANO STEIN**  
Presidente do CONSEMA

#### LISTA DE ESPÉCIES DA FLORA EXÓTICAS INVASORAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

#### ANEXO ÚNICO - REINO PLANTAE

Nome Científico:	Família:	Nome comum:	Classe de Uso:	Categoria:
<i>Acacia longifolia</i>	Fabaceae	acácia-marítima, acácia-trinervis, salgueiro-amarelo		1
<i>Acacia mangium</i>	Fabaceae	acácia-australiana		1
<i>Acacia mearnsii</i>	Fabaceae	acácia-negra	Produção florestal	2
<i>Acacia podalyriifolia</i>	Fabaceae	acácia-mimosa		1
<i>Archontophoenix cunninghamiana</i>	Arecaceae	palmeira-australiana, palmeira-real-da-austrália	Horticultura (alimentar)	2
<i>Ardisia crenata</i>	Primulaceae	ardisia		1
<i>Artocarpus heterophyllus</i>	Moraceae	jaqueira		1
<i>Arundo donax</i>	Poaceae	cana-brava, cana-do-reino, taquara-do-reino		1
<i>Asparagus setaceus</i>	Asparagaceae			1
<i>Asparagus sprengeri</i>	Asparagaceae	alfinete, aspargo-ornamental		1
<i>Bambusa vulgaris</i>	Poaceae	bambu	Construção civil	2
<i>Brachylaena discolor</i>	Asteraceae	carvalho-prateado		1
<i>Carpobrotus acinaciformis</i>	Aizoaceae	chorão-das-praias, onze-horas		1
<i>Carpobrotus edulis</i>	Aizoaceae	chorão-das-praias, onze-horas		1
<i>Cassytha filiformis</i>	Lauraceae	cipó-chumbo		1
<i>Casuarina equisetifolia</i>	Casuarinaceae	casuarina, pinheiro-australiano		1
<i>Cenchrus purpureus</i>	Poaceae	Capim-elefante, capim-napiê	Gramíneas forrageiras	2
<i>Centella asiatica</i>	Apiaceae	cairuçu-asiático, centela, centelha, corcel, dinheiro-em-penca, pata-de-burro, pata-de-cavalo, pata-de-mula, pé-de-cavalo		1
<i>Cinnamomum burmanni</i>	Lauraceae	canela-da-indonésia, canela-de-java, falsa canela		1
<i>Cinnamomum verum</i>	Lauraceae	canela		1
<i>Cirsium vulgare</i>	Asteraceae	cardo, cardo-de-costela, cardo-negro		1
<i>Citrus x limonia</i>	Rutaceae	limão, limão-cravo, limão-vermelho, limoeiro	Horticultura (alimentar)	2
<i>Clitoria fairchildiana</i>	Fabaceae	palheteira, sombreiro		1
<i>Colocasia esculenta</i>	Araceae		Horticultura (alimentar)	2
<i>Cordyline fruticosa</i>	Asparagaceae	coqueiro-de-vênus, crote-de-defunto, lírio-de-palma, palmeira-de-repolho, planta-de-boa-sorte		1
<i>Coreopsis tinctoria</i>	Asteraceae	margaridinha-escura		1

<i>Corymbia citriodora</i>	Myrtaceae	eucaliptos	Produção florestal	2
<i>Crocasmia x crocosmiiflora</i>	Iridaceae	estrela-de-fogo, montbrácia, tritônia		1
<i>Cupressus lusitanica</i>	Cupressaceae	cedro-de-portugal		1
<i>Cynodon dactylon</i>	Poaceae	capim-coastcross, capim-da-bermuda, capim-de-burro, grama-bermuda, grama-seda, mate-me-embora	Gramíneas forrageiras	2
<i>Cynodon plectostachyus</i>	Poaceae	capim-estrela, capim-estrela-da-áfrica, estrela-africana	Gramíneas forrageiras	2
<i>Dieffenbachia seguine</i>	Araceae	comigo-ninguém-pode		1
<i>Dracaena trifasciata</i>	Asparagaceae	espada-de-São-Jorge	Ornamental	2
<i>Epipremnum pinnatum</i>	Araceae	hera-do-diabo, jibóia, jibóia-verde		1
<i>Eragrostis plana</i>	Poaceae	annoni, capim-annoni-2, capim-chorão		1
<i>Eucalyptus brassiana</i>	Myrtaceae	eucaliptos	Produção florestal	2
<i>Eucalyptus camaldulensis</i>	Myrtaceae	eucaliptos	Produção florestal	2
<i>Eucalyptus globulus</i>	Myrtaceae	eucaliptos	Produção florestal	2
<i>Eucalyptus robusta</i>	Myrtaceae	eucaliptos	Produção florestal	2
<i>Eucalyptus saligna</i>	Myrtaceae	eucaliptos	Produção florestal	2
<i>Eucalyptus tereticornis</i>	Myrtaceae	eucaliptos	Produção florestal	2
<i>Eucalyptus viminalis</i>	Myrtaceae	eucaliptos	Produção florestal	2
<i>Furcraea foetida</i>	Agavaceae	pita, piteira, sisal		1
<i>Grevillea robusta</i>	Proteaceae	grevílea	Produção florestal	2
<i>Hedychium coronarium</i>	Zingiberaceae	açucena, borboleta, borboleta-amarela, cardamomo-do-mato, escalda-mão, flor-de-lis, jasmim, jasmim-borboleta, lágrima-de-moça, lágrima-de-napoleão, lágrima-de-vênus, lírio-branco, lírio-do-brejo, napoleão, narciso		1
<i>Hedychium gardnerianum</i>	Zingiberaceae	gengibre-selvagem		1
<i>Heptapleurum actinophyllum</i>	Araliaceae	árvore-guarda-chuva, árvore-polvo, cheflera		1
<i>Heptapleurum arboricola</i>	Araliaceae	cheflera-pequena		1
<i>Hovenia dulcis</i>	Rhamnaceae	banana-do-japão, caju-do-japão, passa-japonesa, uva-do-japão, uva-japonesa		2
<i>Impatiens walleriana</i>	Balsaminaceae	balsamina, beijinho, beijo, beijo-de-frade, beijo-turco, ciúmes, maravilha, maria-sem-vergonha		1
<i>Kalanchoe delagoensis</i>	Crassulaceae	cacto-japonês, cacto-da-abissínia, flor-da-abissínia		1
<i>Leucaena leucocephala</i>	Fabaceae	leucena		1
<i>Ligustrum japonicum</i>	Oleaceae	alfeneiro, ligustro		1
<i>Ligustrum lucidum</i>	Oleaceae	alfeneiro, ligustro		1
<i>Ligustrum sinense</i>	Oleaceae	alfeneiro, ligustro		1
<i>Ligustrum spp.*</i>	Oleaceae	alfeneiro, ligustro		1
<i>Ligustrum vulgare</i>	Oleaceae	alfeneiro, ligustro		1
<i>Livistona chinensis</i>	Arecaceae	falsa-latânia, palmeira-leque-da-china		1
<i>Lonicera japonica</i>	Caprifoliaceae	madressilva, madressilva-da-china, madressilva-do-japão, madressilva-dos-jardins		1
<i>Magnolia champaca</i>	Magnoliaceae	magnólia-amarela		1
<i>Mangifera indica</i>	Anacardiaceae	mangueira	Espécies frutíferas	2
<i>Megathyrsus maximus</i>	Poaceae	capim-colonião, capim-coloninho, capim-da-colônia, capim-de-cavalo, capim-de-corte, capim-de-mula, capim-de-planta	Gramíneas forrageiras	2
<i>Melia azedarach</i>	Meliaceae	cinamomo, paraíso, santa-bárbara		1
<i>Melinis minutiflora</i>	Poaceae	capim-cabelo-de-negro, capim-catingueiro, capim-de-frei-luiz, capim-gordo, capim-gordura, capim-graxa, capim-melado, capim-meloso, catingueiro, melado		1
<i>Melinis repens</i>	Poaceae	capim-bandeira, capim-favorito, capim-gafanhoto, capim-natal		1
<i>Mimosa caesalpiniiifolia</i>	Fabaceae	cebiá, sabiá, sansão-do-campo, unha-de-gato		1
<i>Morus nigra</i>	Moraceae	amora-preta, amoreira	Horticultura (alimentar)	2
<i>Musa balbisiana</i>	Musaceae	banana-flor		1
<i>Musa ornata</i>	Musaceae	banana-flor		1
<i>Musa velutina</i>	Musaceae	banana-rosa		1
<i>Oeceoclades maculata</i>	Orchidaceae	cantaria		1
<i>Ophiopogon japonicus</i>	Asparagaceae	grama-japonesa, grama-preta		1
<i>Persicaria capitata</i>	Polygonaceae			1
<i>Pinus elliottii</i>	Pinaceae	pínus, pinheiro-americano	Produção florestal	2

<i>Pinus spp</i>	Pinaceae	pínus, pinheiro-americano	Produção florestal	2
<i>Pinus taeda</i>	Pinaceae	pínus, pinheiro-americano	Produção florestal	2
<i>Potentilla indica</i>	Rosaceae	morango-silvestre		1
<i>Psidium guajava</i>	Myrtaceae	goiabeira	Espécies frutíferas	2
<i>Pteris vittata</i>	Pteridaceae	samambaia		1
<i>Pyracantha coccinea</i>	Rosaceae			1
<i>Raphiolepis loquata</i>	Rosaceae	ameixa-amarela, nêspira		1
<i>Ricinus communis</i>	Euphorbiaceae	mamona		1
<i>Rubus fruticosus</i>	Rosaceae	amoreira-preta, blackberry	Horticultura (alimentar)	2
<i>Rubus rosifolius</i>	Rosaceae	amora-vermelha, framboesa, morango-silvestre,		1
<i>Rubus ulmifolius</i>	Rosaceae	amora-preta	Horticultura (alimentar)	2
<i>Salix x rubens</i>	Salicaceae	chorão, vime, vimeiro		2
<i>Syzygium cumini</i>	Myrtaceae	azeitona-da-terra, jambolão, jamelão		1
<i>Tecoma stans</i>	Bignoniaceae	amarelinho, guarã-guarã, ipê-amarelo-de-jardim, ipê-de-jardim, ipê-mirim, ipêzinho-de-jardim, sinos-amarelos		1
<i>Terminalia catappa</i>	Combretaceae	amendoeira, cantanhola, castanheira, chapéu-de-sol, sete-copas, sombreiro		1
<i>Tetragonia tetragonoides</i>	Aizoaceae	espinafre-da-nova-zelândia		2
<i>Tetrapanax papyrifer</i>	Araliaceae	árvore-do-papel-de-arroz		1
<i>Thunbergia alata</i>	Acanthaceae	amarelinha, cipó-africano, erva-de-cabrita, jasmim-da-itália, jasmim-sombra, maria-sem-vergonha, olho-de-poeta, olho-preto, suzana-dos-olhos-negros		1
<i>Thunbergia grandiflora</i>	Acanthaceae	azulzinha, tumbérgia-azul		1
<i>Tithonia diversifolia</i>	Asteraceae	boldo-Japonês, girassol Mexicano, margaridão-Amarelo, titônia		1
<i>Tradescantia zebrina</i>	Commelinaceae	lambari, trapoeraba-roxa		1
<i>Ulex europaeus</i>	Fabaceae	tojo		1
<i>Urochloa arrecta</i>	Poaceae	braquiária-da-água	Gramíneas forrageiras	2
<i>Urochloa brizantha</i>	Poaceae	braquiária, braquiária-do-alto, braquiária-do-morro, braquiárião, capim-marandu	Gramíneas forrageiras	2
<i>Urochloa dictyoneura</i>	Poaceae	braquiária	Gramíneas forrageiras	2
<i>Urochloa eminii</i>	Poaceae	braquiária	Gramíneas forrageiras	2
<i>Yucca filamentosa</i>	Asparagaceae	agulha-de-Adão		1